



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	204889-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARAES
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	2052/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa que concedeu reforma, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, ao Sr. STENIO HENRIQUE SOUSA GUIMARÃES, no cargo de Major, classe/nível " N-02 ", lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO , no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

O processo em questão foi analisado por esta Secex, onde foi constatado que os autos encontravam-se aptos a registro.

Posteriormente, os autos foram analisados pelo Gabinete do Conselheiro Relator, o qual compulsando os autos, verificou a ausência do § 3º do artigo 152 na fundamentação do Ato Administrativo 23.632/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/03/2018. Assim, CITOU o Gestor do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, para que apresente no prazo de 15 dias, manifestação acerca da irregularidade no ato concessório.

Foi juntado nos autos o Ato Aposentatório nº 29.057/2018, publicado no Diário Oficial em 06/11/2018, o mesmo encontra-se retificado.

Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos 23.632/2018 e 29.057/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 22.790,52.

Em Cuiabá-MT, 19 de Março de 2019.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA